



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 25.063.892/0001-09



DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

02 de setembro de 2020.

PUBLICADO NO
PLACAR
DATA

02 / 09 / 2020

ASSINATURA

Brenda Ferreira de Oliveira
Diretora de Governo
Port.: 106/2020

“Dispõe sobre a adoção do regime de home office na administração direta, suspendendo o expediente nas dependências da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, Sra.º **Irene Rodrigues Ramos Duarte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o conjunto de providências adotado desde a edição do Decreto nº 14, de 17 de março de 2020, no sentido de planejar e executar ações preventivas de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ser imperioso intensificar os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias, devido o avanço da doença no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados no Município de Araguaçu nos últimos boletins, onde o Município ultrapassa o número de 40 casos ativo de COVID-19 em que já há uma transmissão comunitária do vírus na municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado aos Servidores da Administração Pública Municipal que a partir do dia 03 de setembro de 2020, todos deverão permanecer em regime de *home office*, ficando a cargo de cada chefia respectiva a distribuição das atividades necessárias ao funcionamento dos serviços públicos, os quais não poderão sofrer solução de continuidade;

§ 1º O disposto no caput deste artigo produzirá efeitos até o dia 30 de setembro de 2020 ou data anterior, caso sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus, amenizando-se os efeitos da pandemia do COVID-19 na conformidade do que vierem a registrar os novos boletins epidemiológicos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

IRENE
Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 25.063.892/0001-09



I - Aos serviços que por sua natureza exijam plantão permanente, a exemplo dos serviços de saúde e limpeza urbana;

II - As atividades de docência mantidas pela Secretaria de Educação, com regulamentação própria;

§ 3º - Cada Secretaria deverá publicar os telefones das respectivas chefias para que os serviços de atendimento ao público não sejam interrompidos;

§ 4º - Os eventos e atividades dos Departamentos de Licitação e Compras ficam mantidos, devendo serem adotadas todas as medidas de segurança para garantia da integridade dos servidores e fornecedores;

Art. 2º - Todos os Servidores/ Colaboradores deverão ficar de sobreaviso durante o horário de expediente, sempre atentos aos meios de comunicação Telefone/WhatsApp e E-mail.

Art. 3º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em geral, incluído os de funcionamento noturno, poderão funcionar das 05:00 às 22:00 horas.

§ 1o. Os serviços de entrega em domicílio (delivery), deverão observar a limitação de funcionamento, encerrando os atendimentos impreterivelmente às 22:00 horas.

§ 2o. Excetuam-se o comércio de combustíveis, lubrificantes, borracharias e farmácias, que poderão funcionar além do horário especificado no caput.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 03 de setembro de 2020 ao dia 30 do mesmo mês, com a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas em todo território do Município de Araguaçu a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1o. Fica excetuada da vedação prevista neste artigo, o deslocamento para ida e vinda de serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada urgência.

§ 2o. A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, limpeza pública, e manutenção de serviços de água, esgoto e energia elétrica.

IRENE
Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 25.063.892/0001-09



Art. 5º - Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, de manter o distanciamento social, e a utilização de práticas de higiene pessoal, tais como: lavar as mãos com água e sabão, e a utilização de álcool em gel nas mãos, observando todas as recomendações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O descumprimento das normas previstas neste decreto, ensejará o infrator as penalidades previstas na legislação municipal, além de condução forçada de pessoas, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por descumprimento de ordem pública conforme prevê o Código de Posturas do Município, com a fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados contra a saúde pública tipificados no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Fica a cargo da Vigilância Sanitária, epidemiológica e fiscalização de posturas a observação, fiscalização e cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, podendo requisitar apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins se for o caso.

Art. 8º - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã – TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

IRENE RODRIGUES R. DUARTE
IRENE RODRIGUES RAMOS DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL
Irene R. Ramos Duarte
Prefeita Municipal
CPF: 425.201.693-20